



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JARDIM-MS
2025

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este documento tem por objetivo avaliar e concretizar os estudos técnicos preliminares, visando a análise e identificação da solução mais adequada, viável e vantajosa para atender os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e APA - CIDEMA, considerando os aspectos técnicos-operacionais e aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, para suprir as demandas, necessidades e finalidades do órgão contratante; subsidiar o procedimento administrativo para contratação; embasar o Termo de Referência, em observância ao previsto no art. 6º, inciso XX e art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

1.2. A finalidade deste estudo é de servir de suporte técnico para subsidiar a contratação da solução mais adequada, vantajosa e viável e com melhor relação custo-benefício ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e APA – CIDEMA.

1.3. Neste contexto, este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo caracterizar a necessidade pública identificada, demonstrar sua viabilidade técnica, justificar a sua relevância e fornecer os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência que integrará o procedimento licitatório correspondente, observando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da transparência que norteiam as contratações públicas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar os fundamentos técnicos, administrativos e operacionais que justificam a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário localizado no Município de Jardim/MS, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

2.2. A contratação visa assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da gestão dos resíduos sólidos urbanos, de modo a garantir a destinação ambientalmente adequada e a operação segura do aterro sanitário municipal, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 13896



CIDEMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

(aterros de resíduos não perigosos) e a NBR 8419 (apresentação de projetos de aterros sanitários), bem como com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022 e pela Lei nº 14.133/2021.

2.3. A solução proposta busca assegurar a proteção ambiental, a salubridade pública e o cumprimento das obrigações legais relativas ao manejo de resíduos sólidos, prevenindo riscos de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, e de proliferação de vetores. Além disso, objetiva proporcionar à Administração Pública segurança técnica e jurídica na execução contratual, com responsabilização objetiva da contratada, eficiência na gestão dos recursos públicos, e garantia da continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e destinação final de resíduos, em observância aos princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência administrativa.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da operação e manutenção do Aterro Sanitário Regional de Jardim/MS, equipamento público essencial e de natureza contínua, indispensável à proteção da saúde pública e à preservação ambiental, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e o Decreto Federal nº 10.936/2022, que estabelecem a obrigatoriedade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos pelos entes federados.

3.2. O Município de Jardim integra o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, instituído em 19 de setembro de 2011 na forma de consórcio público autárquico, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação e gestão associada de serviços públicos. O CIDEMA é atualmente composto pelos municípios de Antônio João, Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Anastácio, Nioaque, Bodoquena, Miranda, Aquidauana e Porto Murtinho, e tem como finalidade promover a cooperação intermunicipal e o desenvolvimento sustentável regional, mediante a gestão compartilhada de serviços públicos nas áreas de saneamento básico, resíduos sólidos, meio ambiente e saúde pública.

3.3. Nesse contexto, a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos constitui uma das linhas de atuação prioritárias do CIDEMA, sendo o Aterro Sanitário de Jardim/MS o equipamento regional destinado à disposição final dos resíduos domiciliares (Classe II) provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos – UTRs dos municípios consorciados. A continuidade de sua operação é condição indispensável para o cumprimento das metas do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS/CIDEMA, instrumento técnico que orienta a regionalização da infraestrutura e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos na área de abrangência do consórcio.



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

3.4. A execução dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário demanda capacidade técnica especializada, equipamentos pesados adequados, equipe qualificada e rigorosa observância das normas ambientais e de segurança, conforme estabelecem as normas da ABNT NBR 13.896/1997 (Aterros de Resíduos Não Perigosos – Critérios para Projeto, Implantação e Operação) e ABNT NBR 8.419/1992 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos). O consórcio e os municípios que o integram não dispõem de estrutura técnica e operacional própria para execução direta dessas atividades, tornando indispensável a contratação de empresa especializada capaz de garantir a gestão técnica, operacional e ambiental do empreendimento, observados os padrões exigidos pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e demais órgãos fiscalizadores.

3.5. Ressalta-se que o contrato atualmente em vigor para execução desses serviços encerra-se em 28 de outubro de 2025, sem possibilidade de prorrogação, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório com a devida antecedência, de modo a assegurar a transição contratual adequada e a continuidade ininterrupta do serviço público essencial, evitando-se a paralisação das atividades e eventuais prejuízos à coletividade e ao meio ambiente.

3.6. A ausência de contratação tempestiva acarretaria risco grave de descontinuidade dos serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos, com impactos diretos na salubridade pública e no equilíbrio ambiental, tais como acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, emissão de odores e contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. Tais consequências poderiam gerar responsabilização administrativa, civil e penal ao consórcio e aos entes consorciados, conforme previsto na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

3.7. A nova contratação objetiva assegurar a gestão técnica e ambiental contínua do Aterro Sanitário Regional, de forma a manter o licenciamento ambiental vigente, o cumprimento das condicionantes e a execução das rotinas de operação controlada, compreendendo a movimentação e compactação dos resíduos, cobertura diária, drenagem pluvial, monitoramento de gases e percolados, bem como o controle documental e os relatórios técnicos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental.

3.8. Diante do exposto, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, conforme arts. 28, 40 e 55 da Lei nº 14.133/2021, revela-se necessária, vantajosa e plenamente aderente ao interesse público, assegurando à Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, sustentabilidade e economicidade, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável e cooperação intermunicipal promovidas pelo CIDEMA.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

4.1. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, na qualidade de pessoa jurídica de direito público autárquico, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, encontra-se em fase de estruturação e consolidação do seu Plano Anual de Contratações (PAC), conforme as diretrizes estabelecidas da Lei nº 14.133/2021. Todavia, a ausência momentânea de PAC formalmente publicado não constitui óbice à realização da presente licitação, uma vez que esta está devidamente fundamentada em necessidade pública essencial, com dotação orçamentária regularmente prevista e disponível para sua execução.

4.2. Ressalte-se que o Plano Anual de Contratações possui natureza instrumental, gerencial e orientadora, sendo um mecanismo de planejamento destinado a racionalizar a atuação administrativa, mas não configurando condição de validade ou requisito impeditivo à tramitação de contratações que apresentem justificativa técnica, previsão orçamentária e aderência ao planejamento estratégico institucional.

4.3. No caso em tela, a contratação em análise reveste-se de caráter essencial, contínuo e estratégico, voltado à operação e manutenção do aterro sanitário regional e ao transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classe II provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados, em observância ao disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e no Decreto Federal nº 10.936/2022.

4.4. A contratação proposta está, portanto, alinhada aos objetivos estratégicos do CIDEMA, ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) e às políticas públicas de sustentabilidade ambiental e de saúde pública regional, reforçando o compromisso do Consórcio com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando sua regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o trabalho irregular de menores.

5.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de operação e manutenção do aterro sanitário regional localizado no Município de Jardim/MS, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra técnica qualificada, bem como o transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

5.3. A empresa licitante deverá comprovar registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da respectiva jurisdição, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de suas atividades correlatas, bem como apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços.

5.4. A contratada deverá comprovar que dispõe, em seu quadro técnico permanente ou mediante vínculo formal de responsabilidade técnica, de profissionais legalmente habilitados com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil ou áreas afins, devidamente registrados no CREA, os quais deverão ser indicados como responsáveis técnicos pela execução das atividades operacionais e ambientais do aterro sanitário.

5.5. Será exigida, para cada profissional responsável técnico indicado, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada no CREA, que comprove experiência prévia e compatível com o objeto da contratação, especialmente em operação de aterros sanitários, sistemas de drenagem e tratamento de lixiviados, controle ambiental e gestão de resíduos sólidos urbanos. As CATs deverão estar vinculadas ao profissional responsável e referenciar serviços já executados com escopo técnico semelhante.

5.6. Os equipamentos e maquinários a serem utilizados (tratores de esteira, retroescavadeiras, caminhões basculantes, caminhões pipa, rolos compactadores, entre outros) deverão estar em pleno estado de funcionamento, licenciados e com manutenção regular comprovada, atendendo integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às exigências de segurança do trabalho e controle ambiental.

5.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, sob supervisão dos profissionais responsáveis, incluindo operadores de máquinas, técnicos ambientais, mecânicos e auxiliares de campo, todos devidamente capacitados e com comprovação de vínculo formal.

5.8. A contratada deverá observar rigorosamente as normas ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive as condicionantes do licenciamento ambiental vigente, as normas do IMASUL e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs 6, 9, 11, 12, 18 e 35), assegurando condições adequadas de segurança e salubridade aos trabalhadores e à comunidade do entorno.

5.9. A execução e fiscalização dos serviços deverão seguir as condições técnicas, cronogramas e diretrizes operacionais estabelecidas pelo CIDEMA e constantes no Termo de Referência, sendo observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos nos arts. 140 a 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

6.1. A presente contratação e o respectivo procedimento licitatório serão regidos, integralmente, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública, em especial:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação e gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos;
- Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 – Regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005;
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria ambiental, de segurança do trabalho e à gestão pública consorciada.

7. ÁREA REQUISITANTE

7.1. A presente contratação destina-se a atender os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, entidade de direito público autárquico criada com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão consorciada de serviços públicos de interesse comum, notadamente nas áreas de meio ambiente, saneamento e resíduos sólidos urbanos.

7.2. A licitação e a execução contratual serão conduzidas pelo CIDEMA, que atuará como unidade requisitante e gestora, em benefício dos municípios consorciados relacionados a seguir:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	PREFEITO(A) RESPONSÁVEL
Bela Vista/MS	Gabriel Gerardo Boccia
Bonito/MS	Josmail Rodrigues
Caracol/MS	Neco Pagliosa
Guia Lopes da Laguna/MS	Max Antônio Souza Moraes
Jardim/MS	Juliano da Cunha Miranda
Nioaque/MS	André Bueno Guimarães
Porto Murtinho/MS	Nelson Cintra Ribeiro



CIDEMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

8. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

8.1. A estimativa das quantidades e dos insumos necessários à execução dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário regional de Jardim/MS foi definida com base no levantamento técnico, ambiental e populacional realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, considerando o volume médio mensal de resíduos sólidos domiciliares classe II provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados, as condições estruturais e operacionais do aterro, a vida útil remanescente das células de disposição e a necessidade de atendimento contínuo às exigências do licenciamento ambiental vigente.

8.2. O valor estimado dos serviços foi obtido considerando o número de habitantes projetado para o ano de 2023. A população de cada município consorciado foi quantificada com base nos dados oficiais do Censo Demográfico do SIDRA/IBGE (2025), que apresenta as projeções populacionais municipais no período de 2001 a 2021. Para a estimativa de curto prazo, foi aplicado o método de projeção aritmético, descrito por Von Sperling (2005), que adota taxa de crescimento populacional constante e é amplamente utilizado em estudos técnicos de saneamento e resíduos sólidos.

8.3. Para determinar a produção média diária de resíduos sólidos urbanos por habitante (geração per capita), consideraram-se os dados de medição operacional do CIDEMA (2025), obtidos em relatórios oficiais disponibilizados em meio eletrônico. O número de habitantes de cada município foi multiplicado pela geração média diária per capita apurada, resultando em uma produção total estimada de 66.555,55 kg/dia de resíduos sólidos urbanos (RSU) a serem destinados ao aterro sanitário regional. Consequentemente, estima-se o recebimento mensal de aproximadamente 1.996.666,50 kg de RSU, equivalente a 1.996,67 toneladas/mês, conforme demonstrado na Tabela 18 – Produção de Resíduos Per Capita, constante do Estudo de Viabilidade Técnica anexo a este documento.

8.4. Além dos dados populacionais e de geração de resíduos, foram considerados os registros operacionais históricos do consórcio e dos municípios integrantes, as medições de entrada de resíduos na balança rodoviária do aterro, e as projeções de crescimento populacional e econômico regional. Essas informações permitiram definir parâmetros técnicos como volume mensal de resíduos, número de viagens de transbordo, consumo médio de combustível, horas-máquina, quantidade e tipo de equipamentos, bem como dimensionamento da equipe técnica e operacional necessária.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme as orientações constantes do Acórdão nº 1.121/2020 – TCU – Plenário, foi realizado estudo de viabilidade técnica, com o objetivo de subsidiar a formação do valor estimado da contratação e assegurar a representatividade e confiabilidade dos preços praticados no setor de gestão de resíduos sólidos urbanos.



CIDEMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

9.2. O levantamento de preços considerou as composições técnicas e os parâmetros de custo unitário elaborados no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Jurídica (VPN Engenharia Ambiental, 2025), documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar e parte integrante do processo de planejamento da licitação.

9.3. A metodologia utilizada baseou-se na composição analítica de custos diretos e indiretos, incluindo:

- Equipe técnica e operacional com encargos trabalhistas e previdenciários;
- Custos com combustível, manutenção, lubrificação e depreciação de equipamentos;
- Licenciamento e monitoramento ambiental;
- Uniformes, EPIs e ferramentas;
- Custos administrativos e financeiros;
- Despesas de transporte dos resíduos entre os municípios consorciados e o aterro sanitário de Jardim/MS;
- Tributos incidentes sob o regime de **lucro presumido** e **margem de lucro técnico de 20%** sobre o custo total, conforme boas práticas preconizadas por **IBRAOP, SEBRAE e Tribunais de Contas**.

9.4. A partir da consolidação das informações e dados obtidos, o Estudo de Viabilidade Técnica (VPN, 2025) apurou tarifa técnica total de referência de R\$ 167,41 por tonelada de RSU efetivamente recebida e disposta, valor que contempla custos operacionais, transporte, encargos, tributos e lucro empresarial.

9.5. Assim, o levantamento de mercado realizado assegura transparência, rastreabilidade e aderência à realidade econômica do setor, conferindo confiabilidade técnica e jurídica à estimativa de preços que subsidiará o Termo de Referência e o processo licitatório a ser conduzido pelo Consórcio CIDEMA.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor global da contratação foi definida a partir da atualização dos custos operacionais do aterro sanitário regional de Jardim/MS, considerando-se a projeção de despesas com transporte intermunicipal, encargos trabalhistas, manutenção da frota, reposição de equipamentos, insumos operacionais, monitoramento ambiental e tributos incidentes.

10.2. A metodologia utilizada para a composição do preço baseou-se em critérios técnico-econômicos consolidados na área de gestão de resíduos sólidos urbanos, com fundamento no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o valor estimado da contratação deve refletir o custo do mercado, garantindo vantajosidade e sustentabilidade contratual.



CIDEMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

10.3. O cálculo da estimativa financeira considerou a estrutura de custos diretos e indiretos da operação, de acordo com levantamentos realizados pelo Consórcio CIDEMA, abrangendo:

- Custos operacionais de disposição final (equipamentos, pessoal, insumos, licenciamento, manutenção e monitoramento ambiental);
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Custos logísticos de transporte dos resíduos entre os municípios consorciados e a unidade de destinação final;
- Custos administrativos, indiretos e de gestão contratual;
- Carga tributária presumida (regime de lucro presumido);
- Margem de lucro bruto recomendada de **20%** sobre o custo total com impostos, conforme parâmetros de **estudos técnico-econômicos** e **boas práticas de modelagem de contratos** adotadas por entidades como **IBRAOP, SEBRAE e Tribunais de Contas Estaduais**.

10.4. Com base na metodologia acima descrita, estabelece-se o valor técnico de referência para a remuneração da empresa operadora dos serviços no âmbito do sistema consorciado, conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência (R\$)
01	Operação, manutenção e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II no sistema consorciado.	R\$/tonelada	R\$ 93,10/t

10.5. O valor de R\$ 93,10 (noventa e três reais e dez centavos) por tonelada de RSU efetivamente recebida e disposta deverá ser considerado como teto de referência para formulação das propostas pelas empresas licitantes, podendo ser objeto de lances competitivos na fase de julgamento da licitação, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

10.6. O valor ora proposto contempla todos os componentes de custo necessários à plena execução contratual, incluindo despesas diretas, indiretas, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e ambientais, custos de operação, transporte, gestão administrativa e a margem de lucro prevista, assegurando exequibilidade, sustentabilidade e economicidade à contratação.

10.7. Ressalta-se que a planilha orçamentária analítica detalhada, contendo a decomposição dos custos unitários e totais, encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar, junto ao estudo de viabilidade técnica, integrando o conjunto de documentos técnicos que subsidiarão a fase de planejamento e o Termo de Referência da futura licitação pública a ser promovida pelo Consórcio CIDEMA.



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

11. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A partir da demanda apresentada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, a Equipe de Planejamento da Contratação analisou as alternativas possíveis para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de operação, manutenção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, considerando os critérios de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental, bem como a estrutura administrativa e financeira dos municípios consorciados.

11.2. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- a) execução direta pelo consórcio, com estrutura operacional própria;
- b) execução compartilhada entre os municípios consorciados;
- c) terceirização parcial dos serviços (mão de obra ou equipamentos); e
- d) contratação integral de empresa especializada, mediante licitação pública.

11.3. A execução direta foi descartada em razão da inexistência de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado no âmbito do consórcio, o que inviabilizaria a execução contínua dos serviços e o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas no licenciamento do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL. O CIDEMA não dispõe de maquinário, equipe de engenharia ambiental, operadores ou frota de transporte adequados para manter o sistema de forma direta e autossuficiente.

11.4. A execução compartilhada entre os municípios consorciados mostrou-se inviável do ponto de vista logístico e financeiro, uma vez que a pulverização das responsabilidades geraria dificuldades de controle, duplicidade de despesas e despadronização de procedimentos operacionais, comprometendo a eficiência e a sustentabilidade do sistema regionalizado.

11.5. A alternativa de terceirização parcial dos serviços, restringindo-se à contratação de maquinário ou de equipe técnica de apoio, também foi analisada. Contudo, essa solução não atenderia às exigências técnicas e ambientais integradas que envolvem o manejo, a drenagem, o controle de chorume, o monitoramento ambiental e o transporte intermunicipal dos resíduos, todos interdependentes e de execução contínua.

11.6. Diante disso, a opção mais adequada, vantajosa e segura foi a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de operação, manutenção e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, por meio de Pregão Eletrônico, conforme previsto nos arts. 28 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa solução garante a disponibilização de equipamentos adequados, equipe técnica qualificada, cumprimento das normas da ABNT (NBR 13896 e NBR 8419) e atendimento integral às condicionantes ambientais estabelecidas no licenciamento vigente.



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

11.7. A solução proposta apresenta melhor custo-benefício e assegura segurança técnica e jurídica à Administração Pública, uma vez que a remuneração será baseada em toneladas de resíduos efetivamente recebidas e dispostas, modelo que permite pagamento proporcional ao serviço prestado, facilitando o controle de produtividade, a economicidade e a sustentabilidade do contrato ao longo da sua vigência.

11.8. A contratação observará os critérios de julgamento por menor preço por tonelada de RSU e será conduzida em regime de execução indireta, garantindo competitividade, transparência e vantajosidade econômica, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes do Acórdão TCU nº 1.121/2020 – Plenário.

11.9. A presente solução encontra respaldo nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, sustentabilidade, economicidade e interesse público, assegurando a continuidade de um serviço essencial de caráter ambiental e sanitário, indispensável à proteção da saúde pública e ao cumprimento das obrigações legais dos municípios consorciados previstas na Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e no Decreto Federal nº 10.936/2022.

11.10. A instrução processual contemplará todos os documentos exigidos pela legislação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Estudo de Viabilidade Técnica (VPN Engenharia Ambiental, 2025), o Termo de Referência, a estimativa de preços, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente, conforme determina o §1º do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a completa rastreabilidade do processo licitatório e a conformidade normativa da contratação.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, promover o parcelamento do objeto da contratação, de modo a ampliar a competitividade, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. No caso específico da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de operação e manutenção do aterro sanitário regional de Jardim/MS, incluindo o transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classe II provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao CIDEMA, verificou-se inviabilidade técnica e operacional para o parcelamento do objeto, tendo em vista a indivisibilidade funcional e sistêmica das atividades envolvidas.

12.3. O processo de disposição final de resíduos sólidos exige gestão técnica integrada e contínua, envolvendo etapas interdependentes — recebimento, pesagem, descarga, espalhamento, compactação, cobertura, drenagem de lixiviados, controle de gases,

monitoramento ambiental e transporte intermunicipal — que demandam planejamento operacional unificado e responsabilidade técnica centralizada, sob pena de comprometimento da eficiência e segurança ambiental do sistema.

12.4. O fracionamento por município ou etapa operacional implicaria riscos significativos à gestão contratual, à conformidade ambiental e à integridade física da estrutura do aterro sanitário, podendo resultar em duplicidade de operações, conflitos de responsabilidade técnica, sobreposição de atividades e perda de controle sobre os indicadores de desempenho ambiental.

12.5. Ademais, o Estudo de Viabilidade Técnica (VPN Engenharia Ambiental, 2025) concluiu que a manutenção da integração operacional do serviço é condição essencial para a otimização dos custos, padronização dos procedimentos técnicos e cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental emitido pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, o que reforça a necessidade de contratação unificada.

12.6. Ressalte-se que, embora o parcelamento não seja aplicável neste caso, a licitação será conduzida de forma a garantir ampla competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com a natureza do objeto, conforme previsto nos arts. 5º, 40 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

12.7. Dessa forma, a não adoção do parcelamento do objeto encontra-se plenamente justificada, em razão da natureza integrada, técnica e operacionalmente indivisível dos serviços contratados, bem como da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da gestão regionalizada dos resíduos sólidos urbanos, atendendo aos princípios da planejamento, eficiência, sustentabilidade, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

13. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto a prestação de serviços especializados de operação e manutenção do aterro sanitário regional localizado no Município de Jardim/MS, incluindo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra técnica qualificada, bem como o transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

13.2. A medida visa assegurar, de forma contínua, segura e ambientalmente controlada, a adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios consorciados, garantindo o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis,

bem como das condicionantes do licenciamento ambiental emitido pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

13.3. Dentre os principais resultados pretendidos com a execução contratual, destacam-se:

- Continuidade e eficiência dos serviços públicos de manejo e destinação final de resíduos sólidos, com operação regular e ininterrupta do aterro sanitário regional;
- Cumprimento das exigências legais e ambientais, em especial da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto Federal nº 10.936/2022, e das normas da ABNT NBR 13896 e NBR 8419;
- Prevenção de danos ambientais e mitigação de riscos à saúde pública, mediante o controle do chorume, gases, vetores, odores e emissões, e a proteção do solo e dos corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- Gestão regionalizada e integrada dos resíduos sólidos urbanos, fortalecendo a cooperação técnica e administrativa entre os municípios consorciados e o CIDEMA;
- Racionalização de custos operacionais e logísticos, por meio da centralização das atividades de transbordo, transporte e disposição final, com ganhos de escala e eficiência;
- Aprimoramento da fiscalização e do controle administrativo, com monitoramento ambiental e relatórios técnicos mensais e trimestrais de operação, conforme exigido pelo órgão ambiental licenciador;
- Fortalecimento da governança ambiental regional, com a implementação efetiva do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS/CIDEMA, assegurando a sustentabilidade do sistema consorciado;
- Geração de empregos diretos e indiretos no setor ambiental, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- Consolidação da imagem institucional do CIDEMA como modelo de gestão consorciada eficiente e sustentável, em conformidade com as políticas públicas ambientais e de saneamento básico vigentes.

13.4. A contratação contribuirá diretamente para a preservação ambiental das bacias hidrográficas dos rios Miranda e Apa, e para a efetivação das obrigações legais dos municípios consorciados, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, sustentabilidade, economicidade e interesse público, consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente representante ou comissão de fiscalização contratual para acompanhar, de forma sistemática e contínua, a execução do contrato, com competência para registrar, em meio físico ou eletrônico, todas as ocorrências relevantes relacionadas à prestação dos serviços, bem como adotar providências destinadas à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

14.2. A fiscalização técnica, administrativa e operacional será exercida por servidor designado pelo CIDEMA, os quais terão a responsabilidade de verificar a regularidade da execução dos serviços.

14.3. O(s) fiscal(is) do contrato deverão comunicar tempestivamente à autoridade competente ou à unidade gestora qualquer situação que comprometa a continuidade, a segurança ou a qualidade da prestação do serviço, de forma a resguardar o interesse público.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Declaramos, para os devidos fins, que não existe contratação correlata ou interdependente à presente licitação. A presente contratação foi devidamente analisada, e não há qualquer relação direta ou dependência com outros contratos ou processos de aquisição em andamento ou concluídos no âmbito desta administração.

15.2. Esta declaração tem como objetivo garantir a lisura do processo licitatório, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela legislação vigente.

16. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Considerando a natureza ambientalmente sensível dos serviços objeto da presente contratação, voltados à operação, manutenção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II, são previstos impactos ambientais potenciais, os quais, contudo, são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes.

16.2. O manejo e a disposição final dos resíduos sólidos envolvem riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas, emissão de gases e odores, geração de efluentes líquidos (lixiviados) e proliferação de vetores, que podem afetar tanto os trabalhadores envolvidos quanto a população do entorno. A coleta, o transporte e o tratamento inadequados desses resíduos podem ocasionar danos ambientais severos,

como a contaminação do lençol freático e das águas superficiais, além de favorecer a disseminação de doenças de veiculação hídrica e vetorial.

16.3. Diante disso, é indispensável a adoção de técnicas específicas e controles ambientais rigorosos durante todas as etapas do processo operacional, de forma a reduzir a incidência de doenças, a degradação ambiental e os impactos adversos à fauna e à flora locais. O Termo de Referência estabelecerá expressamente a obrigação da contratada de seguir integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo o tratamento e descarte adequado dos resíduos e o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental emitido pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

16.4. A empresa contratada deverá observar e cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, em conformidade com o art. 11 e o inciso XII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, observando-se ainda:

- o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU);
- a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2021, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações públicas;
- as Normas da ABNT pertinentes à operação de aterros sanitários (NBR 13896 e NBR 8419);
- e demais políticas públicas correlatas aplicáveis à matéria.

16.5. A execução contratual deverá incorporar práticas de sustentabilidade que incluam:

- preferência por produtos e insumos de baixo impacto ambiental e de baixo consumo de energia e recursos naturais;
- adoção de tecnologias e processos de eficiência energética, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e emissões de gases de efeito estufa;
- implementação de logística reversa, sempre que aplicável, para o desfazimento e reciclagem de bens, materiais e refugos gerados nas atividades de apoio e manutenção;
- utilização racional da água e da energia elétrica, priorizando equipamentos e processos com selo de eficiência reconhecido;
- controle rigoroso do transporte, armazenamento e manuseio de resíduos, observando as normas da Resolução CONAMA nº 404/2008 e demais correlatas;
- monitoramento contínuo dos sistemas de drenagem, impermeabilização e captação de lixiviados e gases;
- e capacitação permanente dos trabalhadores sobre boas práticas ambientais, saúde ocupacional e segurança no trabalho.

16.6. As medidas mitigadoras adotadas pela contratada deverão ser devidamente registradas em relatórios técnicos mensais e trimestrais, acompanhados pelo setor



CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

ambiental do CIDEMA, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e controle dos impactos ambientais.

16.7. Assim, embora existam riscos ambientais inerentes à atividade de disposição final de resíduos, sua magnitude é significativamente reduzida quando observados os critérios técnicos, legais e operacionais previstos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. A execução contratual deverá, portanto, pautar-se nos princípios da prevenção, da responsabilidade socioambiental, da eficiência e do desenvolvimento sustentável, assegurando a proteção dos recursos naturais, a salubridade pública e a conformidade legal dos municípios consorciados ao CIDEMA.

17. DO MAPA DE RISCOS E DAS PROVIDÊNCIAS MITIGADORAS

17.1. Em atendimento ao disposto no art. 22, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a seguir a matriz de riscos associada à execução contratual, considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto sobre os resultados da contratação e as respectivas medidas preventivas e corretivas a serem adotadas pela Administração Pública.

Categoria de Risco	Descrição do Risco Identificado	Probabilidade	Impacto Potencial	Responsável Primário	Medidas Mitigadoras / Preventivas	Providências Corretivas
Operacional	Interrupção das atividades de operação e manutenção do aterro por falhas em equipamentos ou ausência de pessoal.	Média	Alta	Contratada	Plano de manutenção preventiva e disponibilidade mínima de equipamentos reserva.	Acionamento imediato de substitutos; realocação temporária de equipamentos e pessoal.
Ambiental	Ocorrência de vazamentos de lixiviado ou contaminação de solo e águas subterrâneas.	Baixa	Alta	Contratada / CIDEMA	Monitoramento contínuo, inspeções semanais e execução de plano de contingência ambiental.	Contenção imediata, comunicação ao IMASUL e aplicação de medidas de recuperação ambiental.
Climático / Natural	Chuvas intensas que dificultem o acesso ou provoquem erosões nas células do aterro.	Média	Média	Contratada / CIDEMA	Drenagem eficiente, reforço de taludes e plano de emergência para intempéries.	Recuperação emergencial das vias internas e recomposição de drenagem e coberturas.
Financeiro	Atraso no	Média	Alta	CIDEMA	/Planejamento	Negociação



CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

Categoria de Risco	Descrição do Risco Identificado	Probabilidade	Impacto Potencial	Responsável Primário	Medidas Mitigadoras / Preventivas	Providências Corretivas
	repassse de recursos pelos municípios consorciados.			Municípios	orçamentário e cronograma de repasses mensais.	imediate, priorização de despesas essenciais e comunicação à Assembleia Geral.
Contratual / Jurídico	Descumprimento contratual por parte da empresa contratada.	Baixa	Alta	Contratada	Fiscalização contínua e aplicação de penalidades previstas no contrato.	Instauração de processo administrativo e eventual rescisão contratual.
Trabalhista / Pessoal	Acidentes de trabalho ou ausência de treinamentos obrigatórios.	Média	Alta	Contratada	Fornecimento de EPIs, treinamentos periódicos e adoção de normas de segurança (NRs).	Afastamento, comunicação imediata e reforço das medidas de prevenção.
Técnico / Licenciamento	Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.	Baixa	Alta	Contratada CIDEMA	Controle sistemático dos prazos e cumprimento das exigências IMASUL.	Adoção imediata de medidas corretivas e comunicação ao órgão licenciador.
Comunitário / Social	Reclamações da população do entorno por odores ou incômodos.	Média	Média	Contratada CIDEMA	Ações de controle de odor, cobertura adequada e comunicação comunitária.	Investigação de causas e implementação de medidas de mitigação.
Tecnológico / Administrativo	Falhas nos registros de pesagem e relatórios operacionais.	Média	Média	Contratada	Uso de sistema informatizado de controle e conferência pela fiscalização CIDEMA.	Correção de dados e reemissão de relatórios auditáveis.
Reputacional / Imagem Institucional	Divulgação negativa relacionada a incidentes ambientais ou falhas operacionais.	Baixa	Alta	Contratada CIDEMA	Adoção de medidas de transparência, relatórios públicos e plano de comunicação institucional.	Ação corretiva imediata, esclarecimento público e fortalecimento do controle social.

17.2. Os riscos identificados são gerenciáveis e mitigáveis, desde que observados os planos de contingência e as obrigações contratuais previstas no Termo de Referência, no Plano de Operação e Manutenção e nas condicionantes do licenciamento ambiental.

17.3. O Consórcio CIDEMA será responsável pelo acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos, assegurando a adoção tempestiva das medidas corretivas e o registro das ocorrências em relatórios de fiscalização, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A contratada deverá elaborar e manter atualizados seus planos de gestão de riscos operacionais, ambientais e de segurança do trabalho, submetendo-os à aprovação da fiscalização do CIDEMA, como condição essencial para a execução regular do contrato.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Com base nos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais desenvolvidos no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à demanda do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, manutenção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados, conforme as especificações técnicas e ambientais que serão detalhadas no Termo de Referência.

18.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, celeridade processual, economicidade e estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade que regem as contratações públicas.

18.3. A prestação dos serviços por empresa especializada mostra-se tecnicamente indispensável para garantir a continuidade da operação do aterro sanitário regional, uma vez que o CIDEMA e os municípios consorciados não dispõem de estrutura própria, maquinário, equipe técnica e operacional especializada para a execução direta das atividades de disposição final, controle ambiental e transporte intermunicipal de resíduos sólidos.

18.4. A terceirização integral dos serviços permite à Administração Pública consorciada assegurar a regularidade, rastreabilidade e eficiência do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos, garantindo o cumprimento das normas ambientais e sanitárias previstas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936/2022, e nas normas da ABNT (NBR 13896 e NBR 8419).

18.5. A execução contratual centralizada, sob gestão direta do CIDEMA, promove racionalização de custos operacionais, padronização dos procedimentos técnicos, redução de riscos contratuais e ambientais e melhoria da fiscalização administrativa, reforçando a sustentabilidade financeira e ambiental do sistema consorciado.

18.6. A análise desenvolvida no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Jurídica (VPN Engenharia Ambiental, 2025) confirmou a viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação, demonstrando que o valor estimado de R\$ 167,41 por tonelada de RSU é compatível com os preços praticados em contratos públicos análogos e garante o equilíbrio econômico-financeiro necessário à execução eficiente e segura do contrato.

18.7. Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à viabilidade técnica, jurídica e econômica da presente contratação, recomendando sua continuidade com a devida instrução processual, em conformidade com o §1º do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo este Estudo Técnico Preliminar firmado por seus integrantes como documento essencial à formalização do processo administrativo licitatório no âmbito do Consórcio CIDEMA.

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2025.

Edmur Aparecido Caccia Junior
Secretário Executivo CIDEMA